



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOAO

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 80 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1.971

"Autoriza o Prefeito Municipal a contra-  
ir empréstimo dentro do esquema opera-  
cional de aplicação dos recursos do  
PASEP - e dá outras providências".

GENÉSIO FLÔRES VIEIRA, Prefeito Municipal de Antônio João,  
usando de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal em sessão extraordinária -  
ria de 03 de dezembro, aprovou e eu promulgo a seguinte /  
Lei :

Art. 1º - O Prefeito Municipal fica autorizado a contrair |  
empréstimo até o valor de Cr\$ 131.000,00 (cento e trinta e um mil  
cruzeiros), dentro do esquema operacional de aplicação dos recur-  
sos do Programa de Formação do Patrimônio Público, digo, do Servi-  
dor Público (PASEP), instituído pela Lei Complementar nº 08, de 03  
.12.70, Regulamentada pela Resolução nº 183, de 27.04.71, do Conse-  
lho Monetário Nacional, de que é administrador o Banco do Brasil /  
S.A.

Art. 2º - O empréstimo se destinará a aquisição de um ca-  
minhão basculante marca Mercedes Bens modelo 1.113, e uma pá carre-  
gadeira marca Michigan 35 R, e o Prefeito poderá assinar com o Ban-  
co do Brasil S.A. o contrato que for necessário para a obtenção do  
empréstimo, com as cláusulas de plaxe, adotadas por aquele estabe-  
lecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pe-  
lo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata,  
inclusive correção monetária e juros.

Art. 3º - Fica o Prefeito autorizado, também, a dar as se-  
guintes garantias, para cobertura do empréstimo:

a) - Alienação fiduciária em garantia dos bens financiados  
para o que poderá incluir no contrato, cláusulas que permi-  
tam ao credor vender os bens fiduciariamente alineados, pa-  
ra aplicar o produto da venda na pagamento do débito, inde-  
pendentemente de concorrência ou de qualquer outra espé-  
cie de licitação.

b) - Vinculação de Partes das quotas do Município no Fundo  
de Participação dos Municípios, destinadas as despesas de  
capital, em montante suficiente para cobrir o débito resul-  
tante das obrigações assumidas.

.....  
VISTO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 79 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1.971 - cont.....

Art. 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que ocorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo usará a seguinte verba orçamentária do exercício de 1.972 (hum mil novecentos e setenta e dois), que correrá por conta da seguinte dotação:

- 4 - Viação Transportes e Comunicações
- 2 - Rodoviários - DMER : 413.3.42

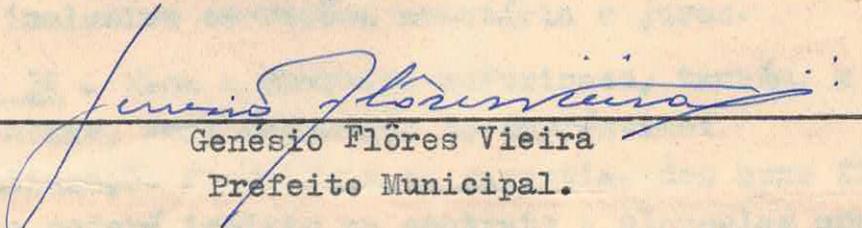
Tratores e Equipamentos Rodoviários, podendo fazer suplementação, se necessário.

Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas para a hipótese de que a quota do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Art. 5º - Fica o Poder executivo dispensado da licitação - para a aquisição autorizada na presente lei relativa ao equipamento proposto por distribuidor exclusivo no Estado - de Mato Grosso, ou faturado diretamente pela fábrica, de conformidade com a lei 5.456, de 20-06-68, que estendeu aos Estados e Municípios a aplicação das normas relativas às licitações previstas no item "d" do § 2º Art. 126, do Decreto Lei nº 200, de 25-02-67.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor no data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de dezembro de 1.971

  
Genésio Flôres Vieira  
Prefeito Municipal.

VISTO

  
Secretário da Câmara Municipal de  
Antonio João - MT.